



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 439/92

DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE UM TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por DOAÇÃO, um terreno urbano, integrante do Patrimônio Público Municipal, ao GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
- Art. 2º - Referido terreno está localizado na Av. Brig. Eduardo Gomes, Jardim Esplanada do Xingu, com as seguintes características: área total de 1.200 (hum mil e duzentos) m², observados os seguintes limites e medições: Frente para a Av. Brig. Eduardo Gomes, onde mede 20,00 (vinte) metros; Lado Direito com terreno doado ao Governo do Estado do Pará (Secretaria de Segurança Pública), onde mede 60,00 (sessenta) metros; Lado Esquerdo com terreno do Patrimônio Público Municipal, onde mede 60,00 (sessenta) metros e Fundos com a rua dos Missionários, onde mede 20,00 (vinte) metros.
- Art. 3º - O terreno ora doado destinar-se-á à construção de uma Unidade Física para o funcionamento da Defensoria Pública e de Residências Oficiais, com o prazo de 2 (dois) anos para sua conclusão, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1992.



Armando Dociteu Denardin
PREFEITO MUNICIPAL